

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
www.vistaalegredealto.sp.gov.br
e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2009.

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2002, que foi alterada pela Lei 1.373, de 14 de junho de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.198, de 10 de dezembro de 2002, o qual recebeu nova redação pela Lei nº 1.373, de 14 de junho de 2006, no que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para celebrar acordo de cooperação com instituições de ensino público ou particular para fins de estágio estudantil, e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º ...

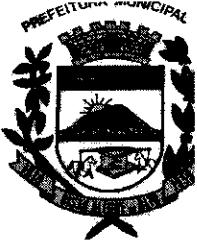
Parágrafo 3º A título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do estágio, os estudantes receberão, mensalmente, em forma de bolsas de estudo, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, uma remuneração equivalente a R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos), no caso de nível superior e R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em caso de nível técnico.”

Parágrafo 4º Fica estabelecido que o valor das bolsas de estudo deverá ser reajustado, anualmente, observando o índice de reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as distribuições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 28 de Janeiro de 2009.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

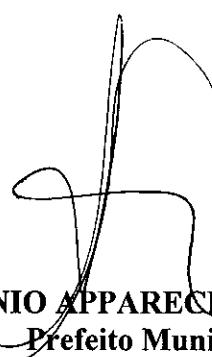
Senhor Presidente,

A aprovação da presente propositura visa estabelecer o valor em moeda corrente das bolsas de estudos, adequando a legislação municipal a norma constitucional vigente, que proibi a utilização do salário mínimo como meio de indexação, atribuindo ainda, o direito de reajuste anual das mesmas, beneficiando os estudantes.

Portanto, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de lei que visa adequar a norma municipal à legislação nacional, segundo as jurisprudência predominante do Supremo Tribunal Federal.

Certo de contar com a atenção dos nobres Edis,

Atenciosamente,


ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal